|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PB000652/2014 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 27/11/2014 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR073059/2014 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46085.002244/2014-49 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 26/11/2014 |     **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.920/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAMIR MOTTA FILHO;   E   SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE, CNPJ n. 09.355.553/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO ANTONINO DE MACEDO;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros**, com abrangência territorial em **Campina Grande/PB**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**  A partir de 01/07/2014, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, nos quais já se encontram computados o percentual de que trata a cláusula quarta do presente instrumento, como segue:  I- **R$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais)**para condutores de veículos com até 6 toneladas;    II- **R$ 1.133,60 (Hum mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos)**paracondutores de veículos com mais de 6 toneladas e até 15 toneladas;    III- **R$ 1.384,30 (Hum mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**para condutores de veículos com mais de 15 toneladas, inclusive carreteiros, e;    IV - **R$ 1.558,70 (Hum mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**para condutores de bitrem.    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**  Os salários da categoria profissional, serão reajustados em 01/07/2014, mediante a aplicação do percentual de **8% (oito por cento),** índice negociado entre as partes, e que será aplicado sobre os salários praticados em julho/13, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.        **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - DA FOLHA DE PAGAMENTO**  O pagamento dos salários será efetuado mediante folha, sendo entregue ao empregado comprovante de pagamento em que conste discriminadamente, os valores e os descontos efetuados.    **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS OU ACRÉSCIMOS**  Todo e qualquer desconto ou acréscimo das verbas computadas como salário, terão que ser obrigatoriamente colocadas de forma discriminada, especificando a natureza de valores e descontos.  **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**  As diferenças apuradas em função da aplicação do percentual estabelecido na**Cláusula Quarta (8%)** e com relação aos pisos estabelecidos no "caput" da**Cláusula Terceira** do presente instrumento e acordado entre as partes, seu pagamento se dará da seguinte forma:  **julho e agosto/2014 - As diferenças serão pagas na folha de novembro/2014;**  **setembro e outubro/2014 - As diferenças serão pagas na folha de dezembro/2014.**    ·           ·    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS DE VALES**  Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em 02 (duas) vias das quais uma deverá ser entregue ao beneficiário, contendo discriminadamente a importância e a referência.    **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA NONA - DA BAIXA NA CTPS**  A CTPS deverá ser assinada no máximo 48 (quarenta e oito) horas da admissão do empregado, e em igual prazo, no caso de rescisão contratual, contados da data do efetivo desligamento do empregado.    **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Atribuições da Função/Desvio de Função**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESVIO DE FUNÇÃO**  Fica proibida a acumulação de função para qualquer motorista das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva.    **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO**  O empregado com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, não poderá ser demitido sem justa causa durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que venha a adquirir direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.    **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS**  As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho e as horas extras trabalhadas e não compensadas, nos termos da legislação pertinente ora vigente, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.    **Faltas**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS**  Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, serão abonados até 05 (cinco) dias úteis, não consecutivos, por ano, dos Diretores do Sindicato, limitado 01 (um) por empresa, quando se ausentarem do trabalho para participarem de congressos ou assuntos que digam respeito à negociação coletiva.    **Parágrafo Primeiro** - Em caso de congresso fora do Estado, poderão ser abonados até 06 (seis) dias consecutivos, observado o disposto na presente cláusula.    **Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese, o abono de faltas ficará condicionado ao interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis no período compreendido entre a segunda e sexta feira, bem como comprovar a sua participação em igual prazo. Em se tratando de congresso, o prazo de comprovação começará a fluir após o regresso do empregado às suas atividades.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**  Será abonado o horário em que os empregados motoristas estiverem prestando provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e em igual prazo, comprove a sua efetiva participação.    **Férias e Licenças**  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICENÇA MÉDICA**  É vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando concedido por período inferior a 15 (quinze) dias, reconhecendo as empresas neste período de licença os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores para o fim de abono de falta ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FARDAMENTO**  As empresas que exigirem uniforme padronizado para os seus empregados, devem fornecê-los gratuitamente no máximo 02 (dois) por ano.    **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS**  Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.    **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SOCIAL**  As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados, um percentual de **2%(dois por cento)** sobre o salário praticado a título de mensalidade sindical.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL**  As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente no mês de **novembro/2014**, um dia de serviço sobre o seu salário já reajustado.    **Parágrafo Primeiro** - O recolhimento do referido desconto de que trata o "caput" desta cláusula, será efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0041, Conta nº 003/518-3,em Campina Grande/PB ou na tesouraria do sindicato.    **Parágrafo Segundo** - Subordina-se ao desconto a não oposição do trabalhador, manifestada junto ao sindicato obreiro até o dia **25 de novembro/2014**, através de carta ao Sindicato Obreiro, elaborada em duas vias, sendo uma entregue ao sindicato suscitante e a outra à empresa.    **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCAMINHAMENTOS**  As empresas enviarão ao sindicato suscitante, a relação dos nomes dos motoristas, retiradas da cópia da Relação de Empregados admitidos e demitidos enviada à Delegacia do Ministério do Trabalho.      **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CCP’S**  Ficam instituídas as CCP’s Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenentes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.    **a)**Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenentes: **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campina Grande, Sindicado da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado da Paraíba,** serão submetidas previamente as CCP’s – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.    **Parágrafo Primeiro** **–** As CCP’s – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba,** instalada à Rua instalada à Rua João da Mata, nº. 704 - Centro -  Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões, poderão, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**em João Pessoa, no Parque Sólon de Lucena, nº 498 – Centroe em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.    **a)**A demanda será formulada por escrito ou reduzida termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.    **b)**A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.    **Parágrafo Segundo** – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra **“a”**do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).    **Parágrafo Terceiro –**Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R$ 120,00 (Cento e vinte reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.    **Parágrafo Quarto**- O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação**,**devendo constar dos autos cópia dessa notificação.    **a)**Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.    **Parágrafo Quinto**- Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.    **a)    –**Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.    **b)   –** Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Segunda, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.    **Parágrafo Sexto**– Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.    **a)    –**Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada, com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.    **b)   –** Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se  uma via para cada interessada.    **c)    –** O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.    **Parágrafo Sétimo** – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão, deverão ser membros da Diretoria da Federação dos Trabalhadores ou pessoal contratado pela Federação.    **Parágrafo Oitavo**– Caberá ao **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP’s – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.    **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**  Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário básico, em favor do empregado prejudicado.    **Outras Disposições**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA**  As empresas fornecerão quando solicitadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, carta de referência quando o empregado motorista for dispensado sem justa causa, informando o período trabalhado e o último salário percebido, quando for o caso.     |  | | --- | | LAMIR MOTTA FILHO  Presidente  SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA     SEBASTIAO ANTONINO DE MACEDO  Presidente  SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE | |